

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: dakxcgyh <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/12/2025 Projeto de lei nº 1983/2025 Protocolo nº 12910/2025 Processo nº 4034/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho		

**Institui o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida — Mato Grosso”, destinado ao apoio psicossocial, capacitação, proteção e assistência aos cuidadores familiares e não remunerados, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual “Cuidar de Quem Cuida — MT”, destinado ao apoio psicossocial, formação, proteção social e atenção domiciliar complementar aos cuidadores familiares e não remunerados responsáveis por pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com transtornos mentais e pessoas acometidas por doenças crônicas incapacitantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cuidador familiar ou não remunerado: pessoa que, sem contraprestação financeira regular, presta cuidados contínuos a pessoa dependente;

II – Centro de Respiro: unidade pública destinada ao acolhimento temporário do assistido, garantindo descanso ao cuidador;

III – Atenção Domiciliar Complementar: modalidade de atendimento multiprofissional no domicílio, integrada ao SUS e à rede socioassistencial.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – oferecer apoio psicológico individual e grupal aos cuidadores;

II – disponibilizar cursos gratuitos de capacitação e certificação;

III – implantar Centros de Respiro regionais, iniciando por Cuiabá e Várzea Grande;



IV – ampliar o atendimento domiciliar por equipes multiprofissionais;

V – integrar políticas de saúde, assistência social, educação e direitos humanos;

VI – promover campanhas de valorização do cuidador;

VII – instituir o Registro Estadual de Cuidadores Familiares, de caráter voluntário.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer mediante parcerias com municípios, universidades, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na rede de cuidados.

Art. 5º Terão prioridade de atendimento:

I – cuidadores de baixa renda;

II – cuidadores de pessoas com alta dependência;

III – cuidadores com sinais de sobrecarga física ou emocional;

IV – cuidadores residentes em áreas rurais ou remotas.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) publicará diretrizes técnicas para execução, monitoramento e avaliação do Programa.

Art. 7º As despesas para implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas fontes federais, municipais, convênios, parcerias e emendas parlamentares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa preencher uma lacuna histórica na política pública de Mato Grosso, ao reconhecer e apoiar os cuidadores familiares e não remunerados — atores fundamentais na manutenção da saúde e da autonomia de idosos, pessoas com deficiência e pessoas com doenças e transtornos que demandam cuidados contínuos.

Dados do Censo 2022 apontam que Mato Grosso vivencia rápido processo de envelhecimento populacional, com crescimento expressivo da população acima de 60 anos, em especial na Baixada Cuiabana e em polos regionais como Rondonópolis e Sinop. Esse cenário aumenta a demanda por cuidados prolongados, hoje assumidos majoritariamente por familiares, especialmente mulheres.

Estudos nacionais mostram que mais de 80% dos cuidados de longa duração no Brasil são realizados por familiares sem suporte profissional, gerando sobrecarga emocional, física e financeira. Essa situação resulta em adoecimento do cuidador, piora do quadro de dependência do assistido e aumento de internações evitáveis — o que gera custos elevados ao sistema público.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Mato Grosso possui iniciativas importantes de atenção domiciliar e serviços municipais de assistência, mas não possui política estadual estruturada que ofereça:

- apoio psicológico contínuo,
- capacitação técnica,
- descanso assistido (Centros de Respiro),
- integração plena entre saúde e assistência.

O Programa “Cuidar de Quem Cuida — MT” oferece uma resposta moderna, eficiente e humanizada. Sua implantação é financeiramente viável e poderá ser feita em fases, iniciando com dois Centros de Respiro-piloto em Cuiabá e Várzea Grande.

Além disso, atende aos princípios constitucionais da dignidade humana, saúde, assistência social e proteção à família, previstos nos arts. 1º, 6º, 196, 203 e 226 da Constituição Federal.

Por seu forte impacto social, viabilidade operacional e baixa complexidade de execução, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2025

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual